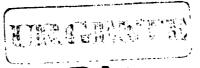
PROJETO DE LEI

N° 59/2015 LEI N° 11.318

AUTÓGRAFO Nº 53/206





## **SECRETARIA**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

estrutura na sobre alteração Dispõe Assunto: **Empresa** Municipal **Parque** administrativa da Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Sorocaba, 23 de Março de 2 015.

PL nº 59/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-032 /2015 Processo nº 18.956/2013 J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM

M 2 MAB 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, criada pela Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, para fins de se adequar a nova demanda e desafios que desenvolvimento científico e tecnológico exigem o Parque Tecnológico de Sorocaba.

O Parque Tecnológico de Sorocaba é um parque de terceira geração, ou seja, é um instrumento de políticas públicas, funcionando como um indutor do desenvolvimento local e regional e para qualificação e ordenamento do desenvolvimento urbano, estimulando a implantação na área do seu entorno de projetos imobiliários residenciais, comerciais e de lazer que tenham o conceito alinhado com os propósitos do empreendimento.

A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba tem por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Dentre as suas atribuições estão:

- a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;
- b) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;
  - c) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- d) Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;
- e) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;
- f) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Para a consecução de seus objetivo necessidade de quadro de empregados próprios e ao mesmo tempo de servidos públicos municipais que possam ser cedidos para contribuir com a gestão do PTS, bem como para apoiar a estrutura produtiva da cidade de Sorocaba.

Ainda, o presente projeto visa regulamentar a cessão de servidor público municipal para poder apoiar a EMPTS na consecução de seus objetivos, deixando expressa a possibilidade a reembolso ao ente cedente quando o servidor cedido optar por continuar recebendo seus vencimentos pelo órgão de origem.

-24-Par-2015-08:13-144082-1



SEJ-DCDAO-PL-EX- 032 /2015 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

CAMA MAICIPAL DE SIXOCABA CONTRADA CONT



#### PROJETO DE LEI nº 59/2015

(Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:
- I A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento;
  - II 01 (um) cargo de assessor jurídico, subordinado à Presidência;
- III 01 (um) cargo coordenador de compras, licitações e contratos, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV 01 (um) cargo de coordenador financeiro, contábil e de pessoal, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira;
- V 01 (um) cargo de coordenador de projetos e relações institucionais, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento;
- VI 01 (um) cargo de coordenador de manutenção e infraestrutura, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento;
  - VII 01 (um) cargo de agente de controle interno, subordinado à Presidência;
- VIII 05 (cinco) cargos de auxiliar de administração, que serão distribuídos entre as diretorias;
- Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Jurídico, serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis ad nutum.
- Art. 3º Os cargos de Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos cargos serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.
- § 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.
- § 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do cargo, bem como atribuições das funções.



Projeto de Lei - fls. 2.

- Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 6º O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.
- § 1º Os empregados ocupantes de cargos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.
- § 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 7º O art. 10 da Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.
- § 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
  - I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - II para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e
  - III outros casos previstos em leis específicas.
- § 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servido público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.
- § 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.
- § 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido."
  - Art. 8° Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:
- I Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento;
- II Anexo II: súmulas de atribuições.
- Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



Projeto de Lei - fls. 4.

#### ANEXO I

## QUADRO GERAL DE CARGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA DE PROVIMENTO

CARGO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 horas	Não exclusivo	CS9*
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 horas	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO	40 horas	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURÍDICO	40 horas	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE PESSOAL	40 horas	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	40 horas	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE PROJETOS E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	40 horas	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	40 horas	Exclusivo	CS4
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 horas	Exclusivo	CS6
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 horas	Exclusivo	AD04

<sup>\*</sup>CS9 - Vencimentos equiparados ao de Secretário Municipal.



Projeto de Lei – fls. 5.

#### ANEXO II

#### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

CARGO	SÚMULAS	REQUISITO
PRESIDENTE	Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.  - Convocar e presidir a Diretoria-Executiva:	Nivel Superior
	- Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS;	
	- Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor na EMPTS, as decisões da	
	Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração:	
	- Admitir designar, promover, licenciar, transferir dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem como	
	exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências: - Atribuir aos Diretores as suas respectivas Diretorias:	
	- Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa:	
	- Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que	
	devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito	
	de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS:	
	- Constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo.	
	procuradores em nome da EMPTS: - Submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do	
	ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual.	
	acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva, dos pareceres dos auditores internos e independentes:	
	- Propor à Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários	
	e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a	
	contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente:	
	- Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e	•
	deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.	
DIRETOR	- Sem prejuizo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de	•
ADMINISTRATI VOLT	Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das	Nivel Superior
VO E FINANCEIRO	atividades, principalmente na área financeira e administrativa - Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das	
TEA TELIKO	atividades relacionadas à sua área de competência;	
	- Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a	•
•	definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos !	
	da respectiva área de responsabilidade:	•
	- Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS:	
	- Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;	
	- Propor alterações no quadro de pessoal:	
	- Admitir, promover e demitir pessoal:	
	- Indicar ocupantes de cargos e funções de confiança:	•
	- Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas:	
	- Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos:	
	Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais:	
	- Encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar	
	de interesse da EMPTS.	
	- Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços:	
	- Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas	



Projeto de Lei – fls. 6.

DESENVOLVIM A ENTO a	- Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das	
DESENVOLVIM A ENTO a		
ENTO a	Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das j	
.  -	artiful due l'unit actual actual actual de la	Nivel Superior
	atividades, principalmente na área de operações técnicas;	,
	Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das	
	atividades relacionadas à sua área de competência:	
	Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a	
	definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos	
	da respectiva área de responsabilidade;	
-	Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS:	
-	· Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras,	
c	contábeis e técnicas;	
-	- Propor alterações no quadro de pessoal:	
	- Admitir, promover e demitir pessoal;	
	Indicar ocupantes de cargos e funções de confiança:	,
	Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus	
	objetivos e metas;	
	Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos:	
	Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;	
	- Encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar	
1,	le interesse da EMPTS.	•
	Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços:	
	Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas	
į ai	tribuições.	
	Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de	
	Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das	Formado em
	tividades, principalmente na área jurídica.	Direito e estar
<u> </u>	Elaborar pareceres jurídicos.	inscrito no quadro
	Representar a EMPTS em juízo ou órgãos administrativos mediante	da Ordem dos
pi	rocuração outorgada pelo Presidente da EMPTS:	Advogados com
-	Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das	Brasil - OAB
	tividades relacionadas à sua área de competência;	
	Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a	
	efinição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos	
	a respectiva área de responsabilidade:	
	Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS:	
	Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras,	
	ontábeis e técnicas:	
	Propor alterações no quadro de pessoal:	
	Admitir. promover e demitir pessoal:	
	Indicar ocupantes de cargos e funções de confiança:	
	Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus	
	bjetivos e metas;	
· ·	Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;	
	Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais:	
1.	Encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar	
1	e interesse da EMPTS.	
	Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços:	
	Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas	
	ribuições.	
	Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades	Cursando ensino
	de lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos, principalmente no	superior
	nbito administrativo e financeiro.	
	Distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e	
or	ientar a sua execução de acordo com os padrões de qualidade.	



Projeto de Lei – fls. 7.

COORDENADOR		
FINANCEIRO,		
CONTABIL E DE		
PESSOAL		

produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos.

- Informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições.
- d) Cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos e/ou administrativos de sua competência.
- e) Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las.
- f) Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões e discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas.
- g) Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidade, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente.
- h) Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executada pela Seção.
- i) Fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados e comunicar, periodicamente ao superior imediato, as fáltas, atrasos e demais ocorrências relativas à Administração de Pessoal.
- j) Propor ao superiór imediato a distribuição ou redistribuição de pessoal subordinado.
- 1) Manter elevado o moral dos subordinados e a cooperação entre os servidores da seção.
- m) Supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados, com o objetivo de manter em bom estado de conservação as instalações e os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, solicitando os reparos necessários.
- n) Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores.

#### COORDENADOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos, principalmente na área de compras, licitações e contratos.
- b) Distribuir as terefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos.
- c) Informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuidos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições.
- d) Cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos e/ou administrativos de sua competência.
- e) Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las.
- Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões e discutindo assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas.
- g) Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidade, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente.
- h) Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executada pela Seção.
- i) Fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados e comunicar, periodicamente ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais ocorrências relativas à Administração de Pessoal.
- j) Propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição de pessoal

Cursando ensino superior



Projeto de Lei – fls. 8.

	subordinado.	
	1) Manter elevado o moral dos subordinados e a cooperação entre os	
	servidores da seção.	
	m) Supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados,	
	com o objetivo de manter em bom estado de conservação as instalações e os	
	equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, solicitando os reparos	
}	necessários.	
	n) Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos	
	superiores.	
	Atuar nas atividades de Gestão de Ciência e Tecnologia;	Cursando ensino
	- Organizar as atividades de gestão da incubadora de empresas de base	superior
1	tecnológica:	Superior
	- coordenar a articulação entre os setores de tecnologia governamental e	i
	produtivo:	•
	- coordenar a ação dos agentes de financiamento e fomento à pesquisa:	
	- coordenar a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa:	
COORDENAÇÃO	- acompanhar as atividades de Cerimonial, Eventos Institucionais da	•
DE PROJETOS E	EMPTS:	1
RELAÇÕES	- coordenar as atividades de comunicação institucional entre a EMPTS e	,
INSTITUCIONAL	orgãos de comunicação;	
S	- Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações desenvolvidas:	
<b>.</b>	- Elaboração do orçamento anual de sua área de competência;	
	- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	
	dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de	
	interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas.	
	observada à habilitação específica: executar outras funções inerentes ao seu	
	cargo, de acordo seu superior imediato.	
	- Coordenar e Fiscalizar o cumprimento do regimento interno da EMPTS	Curcanda ancin-
	pelas empresas e instituições ocupantes de áreas no Parque Tecnológico de	Cursando ensino
	Sorocaba:	superior
	- Coordenar e Fiscalizar obras de ampliação da estrutura física do Parque	
	Tecnológico de Sorocaba:	i
COORDENADOR	- Coordenar os serviços de segurança patrimonial das áreas do PTS;	
DE	- Coordenar os serviços de segurança parimioniar das areas go 7 13.	
MANUTENÇÃO	- Coordenar os serviços de infraestrutura e suporte de tecnologia de	
E	informação e comunicação:	
INFRAESTRUTU	- Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações desenvolvidas:	
RA	- Elaboração do orçamento anual de sua área de competência:	
	- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	
. •	Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de	i
	interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas.	
	observada à habilitação específica: executar outras funções inerentes	
	ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.	
•	- Requisito: Ensino Superior na área de Engenharia.	
		Nivel Superior
	orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.	•
!	- Verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.	
	- Verificar se o controle da execução de contratos está sendo feita de forma	
	adequada.	
	- Fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos	
· AGENTE DE	e haveres da empresa pública.	
CONTROLE	- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.	
INTERNO	- Apoiar a Corregedoria Geral do Município, encaminhar esclarecimentos e	
	documentos, quando solicitados ou quando entender necessário,	



Projeto de Lei – fls. 9.

	Auxiliar na execução, sob supervisão geral e orientação específica em	Ensino	Médio
	processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de	Completo	
	especialização que requerem conhecimentos das normas internas e		
,	envolvem a aplicação de procedimentos pouco diversificados, relativos às		
	atividades de organização e controle administrativo, financeiro, de recursos		
	humanos, de suprimentos, de atendimento ao público interno/externo e		
AUXILIAR DE	outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de		
ADMINISTRAÇĂ	lotação, nas diversas diretorias da EMPTS; coordenar e orientar equipes de		
0	trabalho na execução de tarefas rotineiras e pouco variadas no seu campo de		
	atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de		
	atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias		
	respectivas, observada à habilitação específica; executar outras funções		
- /	increntes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.		

Recebido na Div. Expedienta 24 de Marco de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S <u>26 103 1/5</u>

Div, Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

27/03/15



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Prefeito Municipal.

PL 059/2015

A autoria da presente Proposição é do senhor

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba: a Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento; 01 (um) cargo de assessor jurídico, subordinado à Presidência; (um) cargo coordenador de compras, licitações e contratos, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira; 01 (um) cargo de coordenador financeiro, contábil e de pessoal, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira; 01 (um) cargo de coordenador de projetos e relações institucionais, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento; 01 (um) cargo de coordenador de manutenção e infraestrutura, subordinado à Diretoria de

*M* 



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

Desenvolvimento; 01 (um) cargo de agente de controle interno, subordinado à Presidência; 05 (cinco) cargos de auxiliar de administração, que serão distribuídos entre as diretorias (Art. 1°); os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Jurídico, serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis ad nutum (Art. 2°); os cargos de Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS (Art. 3°); os ocupantes dos cargos serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I. Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS. Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções. Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do cargo, bem como atribuições das funções (Art. 4º); a contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração (Art. 5°); o regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. Os empregados ocupantes de cargos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra. Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração (Art. 6°); o art. 10 da Lei n° 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação: a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções. A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: para exercício de cargo em comissão ou





Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

função de confiança; para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e outros casos previstos em leis específicas. Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servido público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município. A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos. A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido (Art. 7º); faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento; Anexo II: súmulas de atribuições (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 10).

Esta Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que o PL em epígrafe visa normatizar sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba; frisa-se que:

Nos termos da Lei Municipal que criou a Empresa Municipal Parque Tecnológico, definiu a mesma com uma Empresa Pública, *in verbis*:

LEI Nº 9.892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.



#### Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS", com prazo de duração indeterminado.

Destaca-se que conforme a norma de regência, infra descrita, Empresa Pública compõe a Administração Estatal Indireta:

#### DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 4° A Administração Federal compreende:

- II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Somando-se a retro exposição, constata-se que este PL tem o intuito de normatizar sobre a organização e funcionamento da Administração Indireta do Município, nesta seara, a competência legiferante é privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Ressalta-se, por fim, que a Constituição da República estabelece que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, tais ditames constitucionais aplicam-se aos Municípios face o princípio da simetria, sendo assim, a organização da administração indireta, com a criação de cargos, é matéria de lei, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, neste sentido estabelece a Constituição da República no termos infra:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

Sorocaba, 15 de maio de 2015.

. AO PROJETO

Ofício nº 76/2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES RESIDENTE

Exmo. Sr.,

Cláudio Gervino Gonçalves

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Solicito de V.Ex. anexar ofício enviado pelo Sr. Secretário de Governo ao P.L.O. n. 59/2015 com objetivo de instruir o trâmite do referido projeto com informações solicitadas durante reunião da Comissão de Justiça.

Sem o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, retribuindo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Francisco Martinez

Vereador

NOTICE OF SERVICE

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



#### OFÍCIO EMPTS Nº 021/2015

Sorocaba, 05 de maio de 2015.

Ao Dr. João Leandro da Costa Filho DD. Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Assunto: Informações sobre os Cargos da EMPTS

Em atenção ao solicitado por meio do ofício nº 64/2015 da Câmara Municipal de Sorocaba, prestamos as informações sobre os cargos da Empresa Municipal de Sorocaba - EMPTS.

I. Resposta aos itens 1 e 3: O Quadro de Cargos atual da EMPTS possui 10 (dez) cargos com as seguintes remunerações (valores em maio/2015):

CARGO	SALÁRIO BRUTO	
Presidente	R\$ 15.740,73	
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 8.479,73	
Diretor de Operações Técnicas	R\$ 8.479,73	
Diretor Jurídico	R\$ 8.479,73	
Coordenador Financeiro e Contábil	R\$ 6.655,04	
Coordenador Administrativo e Desenvolvimento Humano	R\$ 6.655,04	
Coordenador de Compras	R\$ 6.655,04	
Coordenador de Operações Técnicas	R\$ 6.655,04	
Coordenador de Infraestrutura	R\$ 6.655,04	
Assistente de Comunicação	R\$ 6.655,04	
valor total mensal (sem demais encargos):	R\$ 81.110,16	

obs.: cargo de coordenador e assistente equivalente ao de Chefe de Divisão.



4



II. Resposta ao item 2: Do atual quadro da EMPTS, somente estão sendo ocupados 5 (cinco) cargos, sendo:

SERVIDOR	CARGO
Flaviano Agostinho de Lima	Presidente
Mario Kajuhico Tanigawa	Diretor de Operações Técnicas
Manoel Messias Marin Videira	Coordenador Administrativo e Desenvolvimento Humano (responde também pela Coordenadoria Financeiro e Contábil)
Paula Aparecida Vieira	Coordenador de Compras - (responde também pela Assistência de Comunicação).
Marcelo de Santis Ferreira	Coordenador de Operações Técnicas

#### III. Justificativa das mudanças:

O atual quadro de cargos de confiança da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) tem como base a Lei Municipal nº 9.892/11 que autorizou criar a Empresa Pública, em especial seus artigos 9º e 15.

Mencionados artigos dão amparo ao vigente Decreto nº 19.826/2012 que aprovou o Estatuto da EMPTS o qual, no "Título III – Da Organização Formal e Funcional da EMPTS", instituiu referidos cargos. Ademais, o artigo 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200/67, além dos estudos jurídicos realizados à época da criação da EMPTS, apontavam que entidades similares categorizadas pela lei como empresas públicas são dotadas de personalidade jurídica de direito privado tendo autonomia administrativa para criação de seus cargos.

Contudo, de forma a evitar quaisquer questionamentos, optou o Poder Executivo por encaminhar referido projeto de lei nº 59/2015 aproveitando a oportunidade para reestruturar o quadro de pessoal da EMPTS diante de nova realidade nacional, inovar quanto à possibilidade de melhor regulamentar a cessão





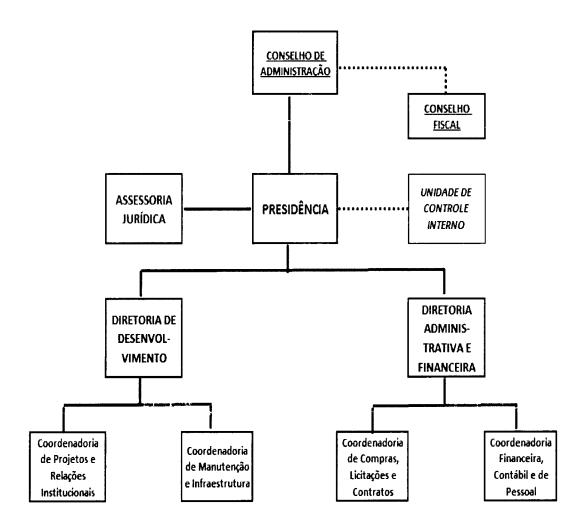
de servidores públicos municipais para apoiar a EMPTS na consecução de seus objetivos, deixando expressa a possibilidade de reembolso ao ente cedente quando o servidor cedido optar por continuar recebendo seus vencimentos pelo órgão de origem evitando, assim, qualquer prejuízo.

Também houve redução do quadro (de 10 para 9 cargos), redução de diretorias (de 3 para 2), criação da assessoria jurídica, reestruturação salarial (redução da folha para o valor mensal, sem encargos, de R\$ 67.029,15), nivelando o cargo de Coordenador ao de Chefe de Seção e criando a Unidade de Controle Interno atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo responsável, no cargo de Agente de Controle Interno terá nível salarial ao de Chefe de Divisão, tudo conforme organograma anexo.

Finalmente, para assumir os cargos de Coordenação ou Agente de Controle Interno, todos deverão ser aprovados por concurso público (e para tanto foram instituídos 5 cargos de Auxiliar Administrativo) ou pertencer ao quadro de concursados de servidores municipais para atuar em regime de cessão.

Desde já agradeço a atenção e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba







# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 59/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Canissão







Estado de São Paulo

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 59/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição. (fls. 13/18)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata da organização e funcionamento da administração indireta do Município, matéria esta da competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de abril de 2015.

RFINEZ JOSÉ FRANCISCØ M

**FERNANDO** LVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei".



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2015.

NEUSA <u>Ma</u>ldonado silveira

Presidente

ANSELMO ROLLA NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo:

No

### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C, 14 de abril de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Pesidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

MAURÍCIO RODRIGLES DA SILVA

Presidente

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Membro

IZÍDIO DE BRETO CORREIA

Membro

Membro

MA QUALLO SE SE MEMBRO LA COMSERD HA

CIENCIA A TREBOLOGÍA PECO PROZO REGIMENTA

MANDA MOLOR ESTA PL COM MAIS

LATALIFIC.

IZIDIO DE BRETO CORREIA

Membro

Membro

MANDA MOLOR ESTA PLO PROZO REGIMENTA

LATALIFIC.

IZIDIO DE BRETO CORREIA

Membro

Membro

MANDA MANDAR ESTA PL COM MAIS

IZIDIO DE BRETO CORREIA

MEMBRO

MEMBRO

RALLO COMPRENDA

LATALIFIC.

IZIDIO DE BRETO CORREIA

MEMBRO

MEMBRO

MANDA

APRESENTADA EMENDA 50.38/2015 VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 25 1 06 1 2015

PRESIDENTE



## Cámara Alunicipal de Torocaba Estato de São Passo

No

12-NO 59/2015 EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA Jolua 22 Ode Couley.

- Except de Congo de Printente do Porque tecnológico de Sorocato, to todos os de as Soros prendidos prediante evenso Público Mediante evenso Público



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 059/2015

Emenda 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior: <u>Emenda 01</u> -Trata-se de Emenda que acrescenta ao PL, com o seguinte teor: Exceto o cargo de Presidente do Parque Tecnológico, todos os demais serão preenchidos mediante concurso público.

#### Esta Emenda encontra respaldo em nosso

<u>Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da Republica, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3° e § 4° da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, *DJ* de 23-4-2004.).

Face a todo o exposto verifica-se que a

presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas. Observa-se que foi protocolizada a Emenda 02, com o mesmo teor da Emenda 01, em sendo aprovada a Emenda 01, restará prejudicada a Emenda 02.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.015.

. MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARGIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São De li

I	١	I	0

EMENDA'N° 07
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º do PL nº 59/2015, com a seguinte redação:

"Excetuando-se os cargos dispostos no Inciso I deste artigo, todos os demais cargos criados por esta lei são de provimento exclusivo de funcionários concursados."

S/S., 25 de junho de 2015.

Vereador





Estado de São Paulo

EMENDA N°03
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso I do artigo 1º do PL nº 59/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1(...)

I - A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento, cuja nomeação será antecedida de sabatina por parte da Câmara Municipal de Sorocaba e da análise dos currículos por esta Edilidade, devendo esses currículos serem compatíveis tecnicamente com os cargos assumidos,

S/S., 18 de Junho de 2015.

Carlos Leite Vereador



M

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA Emerados nººº 01, 11

25/06/15
02 2 0 3



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 059/2015

Emendas 02; 03

A autoria das presentes Proposições Acessórias são do Vereador Carlos Francisco Carlos Silveira Leite: <u>Emenda 02</u> -Trata-se de Emenda que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do PL nº 59/2015, com a seguinte redação: Excetuando-se os cargos dispostos no inciso I deste artigo, todos os demais cargos criados por esta lei são de provimento exclusivo de funcionários concursados. <u>Emenda 03</u> – O inciso I do artigo 1º do PL nº 59/2015, passa a ter a seguinte redação: A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento, cuja, nomeação será antecipada de sabatina por parte da Câmara Municipal de Sorocaba e da análise dos currículos por esta Edilidade, devendo esses currículos serem compatíveis tecnicamente com os cargos assumidos.

### Estas Emendas encontram respaldo em nosso

<u>Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições

1



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, ou seja, conforme os ditames do art. 63, I, não serão admitidos aumentos da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da Republica, onde tal restrição aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria (art. 43, I, LOM); bem como guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3° e § 4° da Carta Política." (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, *DJ* de 23-4-2004.).

<u>Face a todo o exposto verifica-se que as</u>

<u>presentes Emendas encontram guarida no Direito Pátrio</u>, pois, guardam pertinência

lógica com o PL original, bem como não cria despesas imprevistas; porém frisa-se que:

A Emenda 01 tem o mesmo teor da Emenda 02, sendo que aprovada a Emenda 01, resta prejudicada a Emenda 02.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.015.

MARCÓS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídiço

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



No

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 59/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Técnológico de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e as Emendas nº 02 e 03 são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que a Emenda nº 01 e a Emenda nº 02 tratam da mesma matéria. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 03 ao PL nº 59/2015.

S/C., 13 de julho de/201

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO A'LVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES







ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 1 a 3 ao Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ







ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 1 a 3 ao Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA





ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** As Emendas n°s 1 a 3 ao Projeto de Lei n° 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2015.

MAURÍCIO/RODRIGUES DA SILVA

Presidente

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Membro

<del>IZÍDIO DE BRITO CO</del>RREIA



324

 $\downarrow \downarrow$ 

Projeto RETIRADO a pe Vereador: Mouteux	dido do Ofició de
Portugo Rudetu winds	essões Acquire da a en
PRESIDENTE	de Vereder muilles



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

Sorocaba, 14 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro o <u>arquivamento</u> da Emenda nº 01, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 59/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Técnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Atenciosamente.

Mário Marte Marinho Júnior Vereador





Excelentíssimo Senhor Líder do Governo Vereador José Francisco Martinez Gabinete do Prefeito

Servimo-nos do presente para solicitar os bons e eficientes préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja retirado da pauta de votação, para novos estudos, o Projeto de Lei nº 59/2015, do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

Sendo só o que se nos cumpre nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, expressões de elevada estima e respeito.

Atenciosamente:

João Leandro da Costa Filho

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Francisco Martinez

DD. Vereador - Líder de Governo

SOROCABA - SP

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 015.

Subst. 01 ao PL nº 59/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 113/2015 - Substitutivo Processo nº 18.956/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J, AO PROJETÓ

0 5 NOV 201

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Temos a honra de enviar o presente substitutivo ao PLO nº 59/2015, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) e dá outras providências.

O presente substitutivo faz apenas pequenas correções destinadas ao aperfeiçoamento da Lei.

Como exemplo, foi substituída a expressão "cargo" por "emprego público" constante da minuta, de modo a tornar o projeto tecnicamente mais adequado à estrutura jurídica da EMPTS.

Além disso, houve alteração da designação de alguns cargos para melhor compatibilidade com as funções, bem como redução de alguns.

Encaminhamos, em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Com essas breves considerações, entendemos que a Lei estará mais adequada à sua aplicação, razão porque esperamos contar com total apoio do Plenário na votação e aprovação do presente substitutivo em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

NTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

KOTOSIJA SISAL -05-Nov-2015-16:56-1506

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Estrutura Administrativa EMPTS - Substitutivo



### Substitutivo 01 ao PROJETO DE LEI nº 59/2015

(Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:
- I − 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, que compõem a Diretoria Executiva;
  - II 1 (um) emprego público de Assessor Jurídico, subordinado à Presidência:
- III 1 (um) emprego público de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/cidades inteligentes, subordinado à Presidência;
- IV 1 (um) emprego público de Coordenador de Operações, subordinado à Diretoria de Operações;
- VI 1 (um) emprego público de Coordenador de Manutenção e Infraestrutura, subordinado à Diretoria de Operações;
- VII 1 (um) emprego público de Agente de Controle Interno, subordinado à Presidência;
- VIII 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Administração, que serão distribuídos entre as diretorias;

Parágrafo único. O emprego de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico tem a mesma remuneração atribuída aos cargos de Secretário Municipal, devendo ser revista, nos mesmos índices e data, previstos para os secretários.

- Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, o Assessor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Cidades Inteligentes serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis *ad nutum*.
- Art. 3º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.
- § 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.



Projeto de Lei - fls. 2.

- § 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do emprego público, bem como atribuições das funções.
- Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 6º O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar.
- § 1º Os empregados ocupantes de empregos públicos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.
- § 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 7º O art. 10 da Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.
- § 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
  - I para exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança;
  - II para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e
  - III outros casos previstos em leis específicas.
- § 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servido público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.
- § 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.
- § 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido".
  - Art. 8º Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:
  - I Anexo I: quadro geral de empregos, vencimentos, carga horária, forma de

provimento;





Projeto de Lei – fls. 3.

II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Receiblde na Div. Expediente 05 de novembre de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S\_\_\_\_/\_\_\_/

Div. Expediente



Projeto de Lei – fls. 4.

### ANEXO I

# QUADRO GERAL DE EMPREGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA DE PROVIMENTO.

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 HORAS	Não exclusivo	Mesma de Secretário Municipal
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURÍDICO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/CIDADES INTELIGENTES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Exclusivo	CS5
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	40 HORAS	Exclusivo	CS5
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 HORAS	Exclusivo	CS5
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	Exclusivo	AD04



Projeto de Lei – fls. 5.

### ANEXO II

### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

Emprego	Súmulas	Requisito
PRESIDENTE	<ul> <li>Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo dele.</li> <li>Convocar e presidir a Diretoria-Executiva:</li> <li>Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS</li> <li>Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMPTS. As decisões da Diretoria executiva e as deliberações do Conselho de Administração:</li> <li>Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover emprego público e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências:</li> <li>Atribuir aos Diretores as suas respectivas Diretorias.</li> <li>Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa.</li> <li>Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentadas, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS.</li> <li>Constituir por prazos determinados e destituir a qualquer tempo, procuradores em nome da EMPTS.</li> <li>Submeter aos conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social a prestação de contas acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres dos auditores internos e independentes.</li> <li>Propor á Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contração a termo de profissionais na forma da Legislação pertinente.</li> <li>Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar a referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração sobre os casos omissos.</li> </ul>	Nível Superior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	<ul> <li>Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área financeira e administrativa.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de emprego público e funções de confiança.</li> <li>Propor Planos Estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Nível Superior



Projeto de Lei – fls. 6.

Emprego	Súmulas	D 1-14-
Emprego	Sumulas	Requisito
DIRETOR DE OPERAÇÕES	Descrição de atividades/atribuições – Diretoria de Operações  a) Responsável pela manutenção do patrimônio imobiliário da EMPTS: Limpeza do terreno, gerenciamento da vegetação, combate a incêndios florestais, combate a erosão, manutenção da estrutura viária, paisagismo, controle de acesso, limpeza e vigilância, vídeo monitoramento, controle de acesso, manutenção civil, elétrica, hidráulica e mecânica do edificio central da EMPTS; b) Responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial da Empresa Municipal Parque Tecnológico; c) Responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão de Tecnologia e Inovação da INOVA; d) Responsável pela gestão do sistema municipal de inovação no Parque Tecnológico; e) Responsável para dar suporte aos planos e "Projeto Sorocaba de longo prazo"; f) Responsável para dar suporte a Região Metropolitana e Agencia Metropolitana de Sorocaba; g) Responsável para planejar, implementar e avaliar os projetos de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação que venham ao encontro dos interesses da EMPTS; h) Desenvolver projetos de desenvolvimento, inovação e sustentabilidade que estejam dentro do escopo de atuação legal da EMPTS; j) Participar dos conselhos municipais do Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimento Econômico;	Nível Superior
ASSESSOR JURÍDICO	<ul> <li>Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área jurídica.</li> <li>Elaborar pareceres jurídicos.</li> <li>Representar a EMPTS em juízo ou órgãos administrativos mediante procuração outorgada pelo Presidente da EMPTS.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de empregos e funções de confiança.</li> <li>Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Formado em Direito e estar inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - <b>OAB</b>



Projeto de Lei – fls. 7.

DIRETOR DE TIC/CIDADES INTELIGENTES	<ul> <li>- Assessorar ao Presidente do PTS em todos os aspectos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e aos Programas Cidades Inteligentes.</li> <li>- Responsabilidade de coordenar os programas cidades inteligentes no âmbito da Prefeitura de Sorocaba e demais cidades da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> <li>- Articular com as demais entidades municipais no sentido de implantar políticas e programas da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> </ul>	Nível Superior
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES	<ul> <li>Atuar nas atividades de Gestão de Ciência e Tecnologia.</li> <li>Organizar as atividades de estão da incubadora de empresas de base tecnológica.</li> <li>Coordenar a articulação entre os setores de tecnológico governamental e produtivo.</li> <li>Coordenar a ação dos agentes de financiamentos e fomento á pesquisa.</li> <li>Coordenar a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa.</li> <li>Acompanhar as atividades de cerimonial, Eventos institucionais da EMPTS.</li> <li>Coordenar as atividades de comunicação institucional entre a EMPTS e órgãos de comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerenciais, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação, dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	<ul> <li>Coordenar e Fiscalizar o cumprimento do regimento interno da EMPTS pelas empresas e instituições ocupantes de áreas no Parque Tecnológico de Sorocaba.</li> <li>Coordenar e Fiscalizar obras de ampliação da estrutura física do Parque Tecnológico de Sorocaba.</li> <li>Coordenar os serviços de segurança patrimonial das áreas do PTS.</li> <li>Coordenar os serviços de manutenção predial e áreas externas.</li> <li>Coordenar os serviços de infraestrutura e suporte de tecnologia de informação e comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerencias, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação.</li> <li>Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público de acordo seu superior imediato.</li> <li>Requisito: Ensino Superior na área de Engenharia.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior



Projeto de Lei – fls. 8.

AGENTTE DE CONTROLE INTERNO	<ul> <li>Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.</li> <li>Verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.</li> <li>Verificar se o controle da execução de contratos está sendo feito de forma adequada.</li> <li>Fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e deveres da empresa pública.</li> <li>Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.</li> <li>Apoiar a Corregedoria Geral do Município, encaminhar esclarecimentos e documentos quando solicitados ou quando entender o necessário.</li> </ul>	Nível Superior
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar na execução, sob supervisão geral e orientação especifica em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de especialização que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados relativos as atividades de organização e controle administrativo. Financeiro de recursos humanos de suprimentos de atendimento ao público interno/externo e outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de atuação, nas diversas diretorias da EMPTS: coordenar e orientar equipes de trabalho na execução de tarefas rotineiras e pouco variadas no seu campo de atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas. Observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.	Ensino Médio Completo



# EMPTS - QUADRO ATUAL (FEVEREIRO 2015) E QUADRO PROPOSTO PL 59/2015

QUADRO DE CARGOS: (total 10)	QUADRO ATUAL (10)	salário 2015	EQUIVALÊNCIA NA PMS	QUADRO GERAL DE EMPREGOS (11)	salário 2015	EQUIVALÊNCIA NA PMS
Diretor-Presidente	VAGO	R\$ 15.740,73	73 SECRETÁRIO	Diretor-Presidente	R\$ 15.740.73	SECRETÁRIO
Diretor de Operações Técnicas	VIDAL DIAS DA MOTA JUNIOR	R\$ 8.479,73	73 ASSESSOR OU	Diretor de Operações	R\$ 8.479,73	
Diretor Administrativo-Financeiro	MANOEL MESSIAS MARIN VIDEIRA	R\$ 8.479,73	73 DIRETOR DE	Diretor Administrativo-Financeiro	R\$ 8.479,73	DIRETOR OU
Diretor Jurídico	GIULIANO GUERATTO	R\$ 8.479,73	73 ÁREA	Assessor Jurídico (nova nomenclatura e estrutura)	R\$ 8.479.73	ASSESSOR DE ÁREA
Coordenador Financeiro e Contábil	VAGO	R\$ 6.655,04	94	Diretor de TIC/Cidades Inteligentes	R\$ 8.479,73	
Coordenador Administrativo e Des. Humano	VAGO	R\$ 6.655,04	94	Divisão de Controle Interno (*)	R\$ 6.230,64	8
Coordenador de Compras	VAGO	R\$ 6.655,04	74	Coordenador de Operações	R\$ 6.230,64	SAUDE OU
Coordenador de Operações	VAGO	R\$ 6.655,04	CHEFE DIVISÃO	Coordenador de Manutenção e Infraestrutura	R\$ 6.230,64	<u> </u>
Coordenador de Infraestrutura	VAGO	R\$ 6.655,04	94	Auxiliares Admnistrativos 3 cargos	R\$ 3.740,10	├-
Assistente de Comunicação	VAGO		94			
				FOLHA BASE MENSAL (SEM ENCARGOS): R\$ 72.091,67	(): R\$ 72.091,6	

9.018,49 ECONOMIA MENSAL: R\$

ECONOMIA ANUAL COM ENCARGOS ( x1,8 x 12): R\$ 194.799,38

-11%

Economia anual

IMPORTANTE:

81,110,16

FOLHA BASE MENSAL (SEM ENCARGOS): R\$



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 059/2015

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba: a Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento; 01 (um) cargo de assessor jurídico, subordinado à Presidência; 01 (um) cargo coordenador de compras, licitações e contratos, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira; 01 (um) cargo de coordenador financeiro, contábil e de pessoal, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira; 01 (um) cargo de coordenador de projetos e relações institucionais, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento; 01 (um) cargo de coordenador de manutenção e infraestrutura, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento; 01 (um) cargo de agente de controle interno, subordinado à Presidência; 05 (cinco) cargos de auxiliar de administração, que serão distribuídos entre as diretorias (Art. 1º); os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Jurídico, serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis *ad nutum* (Art. 2º); os cargos de Coordenadores serão

M



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS (Art. 3º); os ocupantes dos cargos serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I. Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS. Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções. Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do cargo, bem como atribuições das funções (Art. 4°); A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração (Art. 5º); o regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. Os empregados ocupantes de cargos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra. Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração (Art. 6°); o art. 10 da Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação: a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções. A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; - para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e outros casos previstos em leis específicas. Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servido público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal

11



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município. A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos. A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido (Art. 7º); faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos: Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento; Anexo II: súmulas de atribuições (Art. 8°); cláusula de despesa (Art. 9°); vigência da Lei (Art. 10).

### Esta Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Posițivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que o PL em epígrafe visa normatizar sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba; frisa-se que:

Nos termos da Lei Municipal que criou a Empresa Municipal Parque Tecnológico, definiu a mesma com uma Empresa Pública, in verbis:

LEI Nº 9.892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a Constituição da Empresa Pública "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba", para fins que especifica, e dá outras providências.



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS", com prazo de duração indeterminado.

Destaca-se que conforme a norma de regência, infra descrita, Empresa Pública compõe a Administração Estatal Indireta:

### DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 4° A Administração Federal compreende:

- II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

M



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Somando-se a retro exposição, constata-se que este PL tem o intuito de normatizar sobre a organização e funcionamento da Administração Indireta do Município, nesta seara, a competência legiferante é privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Ressalta-se, por fim, que a Constituição da República estabelece que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, tais ditames constitucionais aplicam-se aos Municípios face o princípio da simetria, sendo assim, a organização da administração indireta, com a criação de cargos, é matéria de lei, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, neste sentido estabelece a Constituição da República no termos infra:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

*[*]



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

> Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a · apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídicø

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária\Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 59/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Substitutivo nº 01 ao PL 59/2015

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências" havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do Substitutivo (fls. 50/55).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata da organização e funcionamento da administração indireta do Município, matéria esta da competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo.

S/C., 25 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei".



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMÓ ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIÓ CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA



Projeto RETIRADO a pedido do SE. G9/2015 Vereador: Martín Sessões
Vereador: Marting Sessões  Por 1 ( 12   12   12   12   12   12   12
PRESIDENTE
4ª DISCUSSÃO \$09/2016  APROVADO REJEITADO Substitution
EM 03 103 12016
PRESIDENTE
VOLTA ÀS COMISSÕES
PRESIDENTE



Matéria: SUBST 1 AO PL 59-2015 - 1ª DISC

Reunião: SO 09/2016

<u>Data</u>: 03/03/2016 - 12:34:28 às 12:36:07

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

N.Ordem 25 27	Nome do Parlamentar ANSELMO NETO ANTONIO SILVANO	<i>Partido</i> PP SDD	<i>Voto</i> Sim Não Votou	Horário 12:35:08
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	12:34:41
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:34:34
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	12:34:40
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:35:27
5	FŖANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:34:38
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:34:38
11	JESSÉ LOURES - 3° SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:34:34
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	12:35:02
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO - 2° VICE	PSB	Sim	12:34:34
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	12:34:35
35	RODRIGO MANGA - 3° VICE	PP	Sim	12:34:36
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:34:36
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:34:39

<u>Totais da Votação :</u> SIM NÃO TOTAL **14 0** 14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

### EMENDA N°O | Subst. 59/15

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

### Altera o Anexo I

"Coordenador de Operações 40 horas Exclusivo CS4

Coordenador de Manutenção

E Infraestrututa 40 horas Exclusivo CS4

Agente de Controle

Interno 40 horas Exclusivo **CS4**"

S/S., 15 de março de 2016

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 59/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 59/2015.

S/C., 29 de março de 2016.

ANSELMO ROTH NETO

Présidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOLRES DE MORAES





ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO





ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 59/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro



2ª DISCUSSÃO SO. 17/2016

APROVADOLT REJEITADO O SUBSTITUTURE!/
EM 05 01 12016 Peur centra or

HERESIDENTE Review of



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 59/2015

SOBRE: Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

#### Esta comissão apresenta a seguinte redação:

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:
- I − 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um)
   Diretor de Operações, que compõem a Diretoria Executiva;
- II I (um) emprego público de Assessor Jurídico, subordinado à
   Presidência;
- III 1 (um) emprego público de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/cidades inteligentes, subordinado à Presidência;
- IV 1 (um) emprego público de Coordenador de Operações, subordinado à Diretoria de Operações;
- VI l (um) emprego público de Coordenador de Manutenção e Infraestrutura, subordinado à Diretoria de Operações;
- VII 1 (um) emprego público de Agente de Controle Interno, subordinado à Presidência;
- VIII 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Administração, que serão distribuídos entre as diretorias.

Parágrafo único. O emprego de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico tem a mesma remuneração atribuída aos cargos de Secretário Municipal, devendo ser revista, nos mesmos índices e data, previstos para os secretários.

Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, o Assessor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Cidades Inteligentes serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis ad nutum.





- Art. 3º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.
- § 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.
- § 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do emprego público, bem como atribuições das funções.
- Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 6º O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar.
- § 1º Os empregados ocupantes de empregos públicos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.
- § 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 7° O art. 10 da Lei n° 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.
- § 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- I para exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança;





ESTADO DE SÃO PAULO

II – para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio;

e

III – outros casos previstos em leis específicas.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.

§ 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.

§ 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido".(NR)

Art. 8° Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de empregos, vencimentos, carga horária, forma de provimento;

II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 9° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de abril de 2016.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

MAURÍCIO RODŘIĞUES DA SILVA

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

Rosa./



ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA
DE PROVIMENTO.

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 HORAS	Não exclusivo	Mesma de Secretário Municipal
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURÍDICO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/CIDADES INTELIGENTES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	40 HORAS	Exclusivo	CS4
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 HORAS	Exclusivo	CS4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	Exclusivo	AD04

# ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

Emprego	Súmulas	Requisito
PRESIDENTE	<ul> <li>Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo dele.</li> <li>Convocar e presidir a Diretoria-Executiva:</li> <li>Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS</li> <li>Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMPTS. As decisões da Diretoria executiva e as deliberações do Conselho de Administração:</li> <li>Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover emprego público e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências:</li> <li>Atribuir aos Diretores as suas respectivas Diretorias.</li> <li>Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa.</li> <li>Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentadas, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS.</li> <li>Constituir por prazos determinados e destituir a qualquer tempo, procuradores em nome da EMPTS.</li> <li>Submeter aos conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social a prestação de contas acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres dos auditores internos e independentes.</li> <li>Propor á Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contração a termo de profissionais na forma da Legislação pertinente.</li> <li>Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar a referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração sobre os casos omissos.</li> </ul>	Nível Superior

#### DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área financeira e administrativa.
- Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.
- Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.
- Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.
- Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.
- Propor alterações no quadro de pessoal.
- Admitir, promover e demitir pessoal.
- Indicar ocupantes de emprego público e funções de confiança.
- Propor Planos Estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.
- Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.
- Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.
- Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.
- Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.
- Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível Superior

Emprego	Súmulas	Requisito
DIRETOR DE OPERAÇÕES	Descrição de atividades/atribuições — Diretoria de Operações  a) Responsável pela manutenção do patrimônio imobiliário da EMPTS: Limpeza do terreno, gerenciamento da vegetação, combate a incêndios florestais, combate a erosão, manutenção da estrutura viária, paisagismo, controle de acesso, limpeza e vigilância, vídeo monitoramento, controle de acesso, manutenção civil, elétrica, hidráulica e mecânica do edificio central da EMPTS;  b) Responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial da Empresa Municipal Parque Tecnológico; c) Responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão de Tecnologia e Inovação da INOVA; d) Responsável pela gestão do sistema municipal de inovação no Parque Tecnológico; e) Responsável para dar suporte aos planos e "Projeto Sorocaba de longo prazo"; f) Responsável para dar suporte a Região Metropolitana e Agencia Metropolitana de Sorocaba; g) Responsável para planejar, implementar e avaliar os projetos de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação que venham ao encontro dos interesses da EMPTS; h) Desenvolver projetos de desenvolvimento, inovação e sustentabilidade que estejam dentro do escopo de atuação legal da EMPTS; j) Participar dos conselhos municipais do Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimento Econômico;	Nível Superior

ASSESSOR JURÍDICO	<ul> <li>Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área jurídica.</li> <li>Elaborar pareceres jurídicos.</li> <li>Representar a EMPTS em juízo ou órgãos administrativos mediante procuração outorgada pelo Presidente da EMPTS.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de empregos e funções de confiança.</li> <li>Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Formado em Direito e estar inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
DIRETOR DE TIC/CIDADES INTELIGENTES	<ul> <li>Assessorar ao Presidente do PTS em todos os aspectos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e aos Programas Cidades Inteligentes.</li> <li>Responsabilidade de coordenar os programas cidades inteligentes no âmbito da Prefeitura de Sorocaba e demais cidades da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> <li>Articular com as demais entidades municipais no sentido de implantar políticas e programas da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> </ul>	Nível Superior

#### COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES

- Atuar nas atividades de Gestão de Ciência e Tecnologia.
- Organizar as atividades de estão da incubadora de empresas de base tecnológica.
- Coordenar a articulação entre os setores de tecnológico governamental e produtivo.
- Coordenar a ação dos agentes de financiamentos e fomento á pesquisa.
- Coordenar a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa.
- Acompanhar as atividades de cerimonial, Eventos institucionais da EMPTS.
- Coordenar as atividades de comunicação institucional entre a EMPTS e órgãos de comunicação.
- Elaborar relatórios gerenciais, relativos as ações desenvolvidas.
- Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.
- Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação, dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.

Cursando Ensino Superior

#### COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

- Coordenar e Fiscalizar o cumprimento do regimento interno da EMPTS pelas empresas e instituições ocupantes de áreas no Parque Tecnológico de Sorocaba.
- Coordenar e Fiscalizar obras de ampliação da estrutura física do Parque Tecnológico de Sorocaba.
- Coordenar os serviços de segurança patrimonial das áreas do PTS.
- Coordenar os serviços de manutenção predial e áreas externas.
- Coordenar os serviços de infraestrutura e suporte de tecnologia de informação e comunicação.
- Elaborar relatórios gerencias, relativos as ações desenvolvidas.
- Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.
- Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação.

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público de acordo seu superior imediato.

- Requisito: Ensino Superior na área de Engenharia.

Cursando Ensino Superior

AGENTTE DE CONTROLE INTERNO	<ul> <li>Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.</li> <li>Verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.</li> <li>Verificar se o controle da execução de contratos está sendo feito de forma adequada.</li> <li>Fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e deveres da empresa pública.</li> <li>Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.</li> <li>Apoiar a Corregedoria Geral do Município, encaminhar esclarecimentos e documentos quando solicitados ou quando entender o necessário.</li> </ul>	Nível Superior
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar na execução, sob supervisão geral e orientação especifica em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de especialização que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados relativos as atividades de organização e controle administrativo. Financeiro de recursos humanos de suprimentos de atendimento ao público interno/externo e outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de atuação, nas diversas diretorias da EMPTS: coordenar e orientar equipes de trabalho na execução de tarefas rotineiras e pouco variadas no seu campo de atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas. Observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.	Ensino Médio Completo

DISCUSSÃO ÚNICA SO 19/206

APROVADO REJEITADO PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0245

Sorocaba, 12 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 53/2016 ao Projeto de Lei nº 59/2015;
- Autógrafo nº 54/2016 ao Projeto de Lei nº 198/2014;
- Autógrafo nº 55/2016 ao Projeto de Lei nº 78/2016;
- Autógrafo nº 56/2016 ao Projeto de Lei nº 79/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 53/2016

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2016

Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 59/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

- I-1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, que compõem a Diretoria Executiva;
- II-1 (um) emprego público de Assessor Jurídico, subordinado à Presidência;
- III 1 (um) emprego público de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/cidades inteligentes, subordinado à Presidência;
- IV 1 (um) emprego público de Coordenador de Operações, subordinado à Diretoria de Operações;
- VI 1 (um) emprego público de Coordenador de Manutenção e Infraestrutura, subordinado à Diretoria de Operações;
- VII 1 (um) emprego público de Agente de Controle Interno, subordinado à Presidência;

VIII – 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Administração, que serão distribuídos entre as diretorias.

Este impresso for confeccionad com papel 100% reciclado



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O emprego de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico tem a mesma remuneração atribuída aos cargos de Secretário Municipal, devendo ser revista, nos mesmos índices e data, previstos para os secretários.

- Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, o Assessor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Cidades Inteligentes serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis ad nutum.
- Art. 3º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.
- § 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.
- § 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do emprego público, bem como atribuições das funções.
- Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 6° O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar.
- § 1º Os empregados ocupantes de empregos públicos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.
- § 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7° O art. 10 da Lei n° 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança;

II – para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e

III – outros casos previstos em leis específicas.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.

§ 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.

§ 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido".(NR)

Art. 8° Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de empregos, vencimentos, carga horária, forma de provimento;

II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 9° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO I

## QUADRO GERAL DE EMPREGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA DE PROVIMENTO.

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 HORAS	Não exclusivo	Mesma de Secretário Municipal
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURÍDICO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/CIDADES INTELIGENTES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	40 HORAS	Exclusivo	CS4
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 HORAS	Exclusivo	CS4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	Exclusivo	AD04





ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II

#### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

Emprego	Súmulas	Requisito
PRESIDENTE	<ul> <li>Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo dele.</li> <li>Convocar e presidir a Diretoria-Executiva:</li> <li>Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS</li> <li>Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMPTS. As decisões da Diretoria executiva e as deliberações do Conselho de Administração:</li> <li>Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover emprego público e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências:</li> <li>Atribuir aos Diretores as suas respectivas Diretorias.</li> <li>Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa.</li> <li>Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentadas, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS.</li> <li>Constituir por prazos determinados e destituir a qualquer tempo, procuradores em nome da EMPTS.</li> <li>Submeter aos conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social a prestação de contas acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres dos auditores internos e independentes.</li> <li>Propor á Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contração a termo de profissionais na forma da Legislação pertinente.</li> <li>Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar a referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração sobre os caso omissos.</li> </ul>	Nível Superior

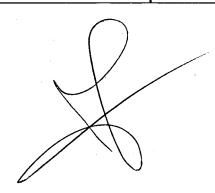


ROUNALIBERA PATRIA PUOMA	ESTADO DE SÃO PAULO
	- Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pe Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção
l	a coordanação dos atividades principalmente na ár

#### DIRETOR **ADMINISTRATIVO** E FINANCEIRO

- elo ão e coordenação das atividades, principalmente na área financeira e administrativa.
- Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.
- Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.
- Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.
- Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.
- Propor alterações no quadro de pessoal.
- Admitir, promover e demitir pessoal.
- Indicar ocupantes de emprego público e funções de confianca.
- Propor Planos Estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.
- Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.
- Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.
- Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.
- Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.
- Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Nível Superior





Emprego	Súmulas	Requisito
DIRETOR DE OPERAÇÕES	Descrição de atividades/atribuições — Diretoria de Operações  a) Responsável pela manutenção do patrimônio imobiliário da EMPTS: Limpeza do terreno, gerenciamento da vegetação, combate a incêndios florestais, combate a erosão, manutenção da estrutura viária, paisagismo, controle de acesso, limpeza e vigilância, vídeo monitoramento, controle de acesso, manutenção civil, elétrica, hidráulica e mecânica do edifício central da EMPTS;  b) Responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial da Empresa Municipal Parque Tecnológico; c) Responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão de Tecnologia e Inovação da INOVA; d) Responsável pela gestão do sistema municipal de inovação no Parque Tecnológico; e) Responsável para dar suporte aos planos e "Projeto Sorocaba de longo prazo"; f) Responsável para dar suporte a Região Metropolitana e Agencia Metropolitana de Sorocaba; g) Responsável para planejar, implementar e avaliar os projetos de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação que venham ao encontro dos interesses da EMPTS; h) Desenvolver projetos de desenvolvimento, inovação e sustentabilidade que estejam dentro do escopo de atuação legal da EMPTS; j) Participar dos conselhos municipais do Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimento Econômico;	Nível Superior



ASSESSOR JURÍDICO	<ul> <li>Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área jurídica.</li> <li>Elaborar parecerés jurídicos.</li> <li>Representar a EMPTS em juízo ou órgãos administrativos mediante procuração outorgada pelo Presidente da EMPTS.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de empregos e funções de confiança.</li> <li>Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> </ul>	Formado em Direito e estar inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
	proposições que julgar de interesse da EMPTS.	
DIRETOR DE TIC/CIDADES INTELIGENTES	<ul> <li>Assessorar ao Presidente do PTS em todos os aspectos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e aos Programas Cidades Inteligentes.</li> <li>Responsabilidade de coordenar os programas cidades inteligentes no âmbito da Prefeitura de Sorocaba e demais cidades da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> <li>Articular com as demais entidades municipais no sentido de implantar políticas e programas da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> </ul>	Nível Superior



		•
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES	<ul> <li>Atuar nas atividades de Gestão de Ciência e Tecnologia.</li> <li>Organizar as atividades de estão da incubadora de empresas de base tecnológica.</li> <li>Coordenar a articulação entre os setores de tecnológico governamental e produtivo.</li> <li>Coordenar a ação dos agentes de financiamentos e fomento á pesquisa.</li> <li>Coordenar a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa.</li> <li>Acompanhar as atividades de cerimonial, Eventos institucionais da EMPTS.</li> <li>Coordenar as atividades de comunicação institucional entre a EMPTS e órgãos de comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerenciais, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação, dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	- Coordenar e Fiscalizar o cumprimento do regimento interno da EMPTS pelas empresas e instituições ocupantes de áreas no Parque Tecnológico de Sorocaba Coordenar e Fiscalizar obras de ampliação da estrutura física do Parque Tecnológico de Sorocaba Coordenar os serviços de segurança patrimonial das áreas do PTS Coordenar os serviços de manutenção predial e áreas externas Coordenar os serviços de infraestrutura e suporte de tecnologia de informação e comunicação Elaborar relatórios gerencias, relativos as ações desenvolvidas Elaboração do orçamento anual de sua área de competência Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectives, observada a habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público de acordo seu superior imediato Requisito: Ensino Superior na área de Engenharia.	Cursando Ensino Superior



ESTADO DE SÃO PAULO

AGENTTE DE CONTROLE INTERNO	<ul> <li>Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.</li> <li>Verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.</li> <li>Verificar se o controle da execução de contratos está sendo feito de forma adequada.</li> <li>Fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e deveres da empresa pública.</li> <li>Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.</li> <li>Apoiar a Corregedoria Geral do Município, encaminhar esclarecimentos e documentos quando solicitados ou quando entender o necessário.</li> </ul>	Nível Superior
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar na execução, sob supervisão geral e orientação especifica em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de especialização que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados relativos as atividades de organização e controle administrativo. Financeiro de recursos humanos de suprimentos de atendimento ao público interno/externo e outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de atuação, nas diversas diretorias da EMPTS: coordenar e orientar equipes de trabalho na execução de tarefas rotineiras e pouco variadas no seu campo de atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas. Observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.	Ensino Médio Completo

Rosa./





ESTADO DE SÃO PAULO

#### "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / № 1.737 Folha 1 de 10

#### LEI N° 11.318, DE 4 DE MAIO DE 2 016.

(Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:
- I 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e
   1 (um) Diretor de Operações, que compõem a Diretoria Executiva;
- II 1 (um) emprego público de Assessor Jurídico, subordinado à Presidência;
- III 1 (um) emprego público de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/cidades inteligentes, subordinado à Presidência;
- IV 1 (um) emprego público de Coordenador de Operações, subordinado à Diretoria de Operações;
- VI 1 (um) emprego público de Coordenador de Manutenção e Infraestrutura, subordinado à Diretoria de Operações;
- VII 1 (um) emprego público de Agente de Controle Interno, subordinado à Presidência;
- VIII 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Administração, que serão distribuídos entre as diretorias.

Parágrafo único. O emprego de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico tem a mesma remuneração atribuída aos cargos de Secretário Municipal, devendo ser revista, nos mesmos índices e data, previstos para os secretários.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 06 DE MAIO DE 2016 / № 1.737 FOLHA 2 DE 10

- Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, o Assessor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Cidades Inteligentes serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis ad nutum.
- Art. 3º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.
- § 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.
- § 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do emprego público, bem como atribuições das funções.
- Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 6º O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar.
- § 1º Os empregados ocupantes de empregos públicos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 06 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.737 FOLHA 3 DE 10

§ 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º 0 art. 10 da Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

 I – para exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança;

 II – para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e

III – outros casos previstos em leis específicas.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / № 1.737 Folha 4 de 10

§ 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.

§ 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido". (NR)

Art. 8° Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de empregos, vencimentos, carga horária, forma de provimento;

II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

# ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





ESTADO DE SÃO PAULO

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 06 DE MAIO DE 2016 / № 1.737 FOLHA 5 DE 10

#### ANEXO Í

QUADRO GERAL DE EMPREGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA DE PROVIMENTO.

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 HORAS	Não exclusivo	Mesma de Secretário Municipal
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURIDICO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/CIDADES INTELIGENTES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	40 HORAS	Exclusivo	C\$4
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 HORAS	Exclusivo	CS4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	Exclusivo	AD04





ESTADO DE SÃO PAULO

# "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / $n^{\circ}$ 1.737 Folha 6 de 10

#### ANEXO II

#### SÚMULAS DE ATRIBUTÇÕES 🤲

Emprego	Sümulas	Requisito'
PRESIDENTE ·	<ul> <li>Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo dele.</li> <li>Convocar e presidir a Diretoria-Executiva:</li> <li>Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMPTS. As decisões da Diretoria executiva e as deliberações do Conselho de Administração: <ul> <li>Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover emprego público e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências:</li> <li>Atribuir aos Diretores as suas respectivas Diretorias.</li> <li>Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa.</li> <li>Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentadas, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS.</li> <li>Constituir por prazos determinados e destituir a qualquer tempo, procuradores em nome da EMPTS.</li> <li>Submeter aos conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social a prestação de contas acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres dos auditores internos e independentes.</li> <li>Propor à Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contração a termo de profissionais na forma da Legislação pertinente.</li> <li>Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar a referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração sobre os casos omissos.</li> </ul> </li> </ul>	Nivel Superior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	<ul> <li>Sem prejuizo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área financeira e administrativa.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de emprego público e funções de confiança.</li> <li>Propor Planos Estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Nível Superior



ESTADO DE SÃO PAULO

# "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / nº 1.737 Folha 7 de 10

Emprego	Sumulas	Requisito
DIRETOR DE OPERAÇÕES	Descrição de atividades/atribuições – Diretoria de Operações  a) Responsável pela manutenção do patrimônio imobiliário da EMPTS: Limpeza do terreno, gerenciamento da vegetação, combate a incéndios florestais, combate a erosão, manutenção da estrutura viária, paisagismo, controle de acesso, limpeza e vigilância, video monitoramento, controle de acesso, manutenção civil, elétrica, hidráulica e mecânica do edificio central da EMPTS; b) Responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial da Empresa Municipal Parque Tecnológico; c) Responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão de Tecnologia e Inovação da INOVA; d) Responsável pela gestão do sistema municipal de inovação no Parque Tecnológico; e) Responsável para dar suporte aos planos e "Projeto Sorocaba de longo prazo"; f) Responsável para dar suporte a Região Metropolitana e Agencia Metropolitana de Sorocaba; g) Responsável para planejar, implementar e avaliar os projetos de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação que venham ao encontro dos interesses da EMPTS; h) Desenvolver projetos de desenvolvimento, inovação e sustentabilidade que estejam dentro do escopo de atuação legal da EMPTS; j) Participar dos conselhos municipais do Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimento Econômico;	Nivel Superior
ASSESSOR JURIDICO	<ul> <li>Sem prejuizo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área jurídica.</li> <li>Elaborar pareceres jurídicos.</li> <li>Representar a EMPTS em juízo ou órgãos administrativos mediante procuração outorgada pelo Presidente da EMPTS.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de empregos e funções de confiança.</li> <li>Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e pluriamuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Formado em Direito e estar inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB



ESTADO DE SÃO PAULO

# "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / nº 1.737 Folha 8 de 10 $\dot{}$

DIRETOR DE TIC/CIDADES INTELIGENTES	<ul> <li>Assessorar ao Presidente do PTS em todos os aspectos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e aos Programas Cidades Inteligentes.</li> <li>Responsabilidade de coordenar os programas cidades inteligentes no âmbito da Prefeitura de Sorocaba e demais cidades da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> <li>Articular com as demais entidades municipais no sentido de implantar políticas e programas da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> </ul>	Nivel Superior
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES	<ul> <li>Atuar nas atividades de Gestão de Ciência e Tecnologia.</li> <li>Organizar as atividades de estão da incubadora de empresas de base tecnológica.</li> <li>Coordenar a articulação entre os setores de tecnológico governamental e produtivo.</li> <li>Coordenar a ação dos agentes de financiamentos e fomento á pesquisa.</li> <li>Coordenar a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa.</li> <li>Acompanhar as atividades de cerimomal, Eventos institucionais da EMPTS.</li> <li>Coordenar as atividades de commicação institucional entre a EMPTS e órgãos de comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerenciais, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação, dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas cheñas respectivas, observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	<ul> <li>Coordenar e Fiscalizar o cumprimento do regimento interno da EMPTS pelas empresas e instituições ocupantes de áreas no Parque Tecnológico de Sorocaba.</li> <li>Coordenar e Fiscalizar obras de ampliação da estrutura física do Parque Tecnológico de Sorocaba.</li> <li>Coordenar os serviços de segurança patrimonial das áreas do PTS.</li> <li>Coordenar os serviços de manutenção predial e áreas externas.</li> <li>Coordenar os serviços de infraestrutura e suporte de tecnologia de informação e comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerencias, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências increntes á sua área de atuação.</li> <li>Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público de acordo seu superior imediato.</li> <li>Requisito: Ensino Superior na área de Engenharia.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior
AGENTTE DE CONTROLE INTERNO	<ul> <li>Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.</li> <li>Verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.</li> <li>Verificar se o controle da execução de contratos está sendo festo de forma adequada.</li> <li>Fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e deveres da empresa pública.</li> <li>Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.</li> <li>Apoiar a Corregedoria Geral do Município, encaminhar esclarecimentos e documentos quando solicitados ou quando entender o necessário.</li> </ul>	Nivel Superior



ESTADO DE SÃO PAULO

# "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / $n^{\circ}$ 1.737 Folha 9 de 10

	Auxiliar na execução, sob supervisão geral e orientação específica em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de especialização que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados relativos as atividades de organização e controle administrativo. Financeiro de recursos humanas da exercisação de controle administrativo.	
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	recursos humanos de suprimentos de atendimento ao público interno/externo e outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de atuação, nas diversas diretorias da EMPTS: coordenar e orientar equipes de trabalho na execução de tarefas rotineiras e pouco variadas no seu campo de atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas. Observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.	Ensino Médio Completo
	<u> </u>	



ESTADO DE SÃO PAULO

#### "Município de Sorocaba" 06 de MAIO de 2016 / Nº 1.737 Folha 10 de 10

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 443/2015 - Substitutivo Processo nº 18.956/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar o presente substitutivo ao PLO nº 59/2015, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) e dá outras providências.

O presente substitutivo faz apenas pequenas correções destinadas ao aperfeiçoamento da Lei.

Como exemplo, foi substitutida a expressão "cargo" por "emprego público" constante da minuta, de modo a tornar o projeto tecnicamente mais adequado à estrutura jurídica da EMPTS.

Além disso, houve alteração de designação de alguns cargos para melhor compatibilidade com as funções, bem como redução de alguns.

Encaminhamos, em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Com essas breves considerações, entendemos que a Lei estará mais adequada à sua aplicação, razão porque esperamos conser com total apoio do Plenário na votação e aprovação do presente substitutivo em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS BANNUNZIO

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Estrutura Administrativa EMPTS - Substitutivo



(Processo nº 18.956/2013)

#### LEI Nº 11.318, DE 4 DE MAIO DE 2 016.

(Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências).

#### Projeto de Lei nº 59/2015 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:
- I 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações,
   que compõem a Diretoria Executiva;
  - II 1 (um) emprego público de Assessor Jurídico, subordinado à Presidência;
- III 1 (um) emprego público de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/cidades inteligentes, subordinado à Presidência;
  - IV 1 (um) emprego público de Coordenador de Operações, subordinado à Diretoria de Operações;
- VI 1 (um) emprego público de Coordenador de Manutenção e Infraestrutura, subordinado à Diretoria de Operações;
  - VII I (um) emprego público de Agente de Controle Interno, subordinado à Presidência;
- VIII 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Administração, que serão distribuídos entre as diretorias.

Parágrafo único. O emprego de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico tem a mesma remuneração atribuída aos cargos de Secretário Municipal, devendo ser revista, nos mesmos índices e data, previstos para os secretários.

- Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, o Assessor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Cidades Inteligentes serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis **ad nutum**.
- Art. 3º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.
- § 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.

#### PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.318, de 4/5/2016 – fls. 2.

§ 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do emprego público, bem como atribuições das funções.

Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba farse-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar.

§ 1º Os empregados ocupantes de empregos públicos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.

§ 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança;

II – para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e

III – outros casos previstos em leis específicas.

- § 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.
- § 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.

§ 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido".

(NR)

Art. 8º Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de empregos, vencimentos, carga horária, forma de provimento;

II - Anexo II: súmulas de atribuições.



Lei nº 11.318, de 4/5/2016 - fls. 3.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Oscerno e Seguração Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.318, de 4/5/2016 – fls. 4.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA DE PROVIMENTO.

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 HORAS	Não exclusivo	Mesma de Secretário Municipal
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURÍDICO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/CIDADES INTELIGENTES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Exclusivo	CS4
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	40 HORAS	Exclusivo	CS4
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 HORAS	Exclusivo	CS4 .
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	Exclusivo	AD04





Lei nº 11.318, de 4/5/2016 – fls. 5.

## ANEXO II

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

Emprego	Súmulas	Requisito
PRESIDENTE	<ul> <li>Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo dele.</li> <li>Convocar e presidir a Diretoria-Executiva:</li> <li>Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPTS</li> <li>Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMPTS. As decisões da Diretoria executiva e as deliberações do Conselho de Administração:</li> <li>Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover emprego público e funções de confiança, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências:</li> <li>Atribuir aos Diretores as suas respectivas Diretorias.</li> <li>Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa.</li> <li>Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentadas, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da EMPTS.</li> <li>Constituir por prazos determinados e destituir a qualquer tempo, procuradores em nome da EMPTS.</li> <li>Submeter aos conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social a prestação de contas acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva e dos pareceres dos auditores internos e independentes.</li> <li>Propor á Diretoria Executiva a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contração a termo de profissionais na forma da Legislação pertinente.</li> <li>Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar a referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração sobre os casos omissos.</li> </ul>	Nível Superior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	<ul> <li>Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área financeira e administrativa.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de emprego público e funções de confiança.</li> <li>Propor Planos Estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Nível Superior



Lei nº 11.318, de 4/5/2016 - fls. 6.

Emprego	Súmulas	Requisito
DIRETOR DE OPERAÇÕES	Descrição de atividades/atribuições — Diretoria de Operações  a) Responsável pela manutenção do patrimônio imobiliário da EMPTS: Limpeza do terreno, gerenciamento da vegetação, combate a incêndios florestais, combate a erosão, manutenção da estrutura viária, paisagismo, controle de acesso, limpeza e vigilância, vídeo monitoramento, controle de acesso, manutenção civil, elétrica, hidráulica e mecânica do edificio central da EMPTS;  b) Responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial da Empresa Municipal Parque Tecnológico;  c) Responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão de Tecnologia e Inovação da INOVA;  d) Responsável pela gestão do sistema municipal de inovação no Parque Tecnológico;  e) Responsável para dar suporte aos planos e "Projeto Sorocaba de longo prazo";  f) Responsável para dar suporte a Região Metropolitana e Agencia Metropolitana de Sorocaba;  g) Responsável para planejar, implementar e avaliar os projetos de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação que venham ao encontro dos interesses da EMPTS;  h) Desenvolver projetos de desenvolvimento, inovação e sustentabilidade que estejam dentro do escopo de atuação legal da EMPTS;  j) Participar dos conselhos municipais do Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimento Econômico;	Nivel Superior
ASSESSOR JURÍDICO	<ul> <li>Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades, principalmente na área jurídica.</li> <li>Elaborar pareceres jurídicos.</li> <li>Representar a EMPTS em juízo ou órgãos administrativos mediante procuração outorgada pelo Presidente da EMPTS.</li> <li>Assessorar, orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a sua área de competência.</li> <li>Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela EMPTS e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade.</li> <li>Desempenhar outras atribuições previstas nas normas da EMPTS.</li> <li>Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas.</li> <li>Propor alterações no quadro de pessoal.</li> <li>Admitir, promover e demitir pessoal.</li> <li>Indicar ocupantes de empregos e funções de confiança.</li> <li>Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas.</li> <li>Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos.</li> <li>Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais.</li> <li>Encaminhar ao Presidente e á Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da EMPTS.</li> <li>Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços.</li> <li>Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.</li> </ul>	Formado em Direito e estar inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB



Lei nº 11.318, de 4/5/2016 – fls. 7.

DIRETOR DE TIC/CIDADES INTELIGENTES	<ul> <li>- Assessorar ao Presidente do PTS em todos os aspectos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e aos Programas Cidades Inteligentes.</li> <li>- Responsabilidade de coordenar os programas cidades inteligentes no âmbito da Prefeitura de Sorocaba e demais cidades da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> <li>- Articular com as demais entidades municipais no sentido de implantar políticas e programas da Região Metropolitana de Sorocaba.</li> </ul>	Nível Superior
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES	<ul> <li>Atuar nas atividades de Gestão de Ciência e Tecnologia.</li> <li>Organizar as atividades de estão da incubadora de empresas de base tecnológica.</li> <li>Coordenar a articulação entre os setores de tecnológico governamental e produtivo.</li> <li>Coordenar a ação dos agentes de financiamentos e fomento á pesquisa.</li> <li>Coordenar a cooperação de empresas e instituições de ensino e pesquisa.</li> <li>Acompanhar as atividades de cerimonial, Eventos institucionais da EMPTS.</li> <li>Coordenar as atividades de comunicação institucional entre a EMPTS e órgãos de comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerenciais, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação, dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	<ul> <li>Coordenar e Fiscalizar o cumprimento do regimento interno da EMPTS pelas empresas e instituições ocupantes de áreas no Parque Tecnológico de Sorocaba.</li> <li>Coordenar e Fiscalizar obras de ampliação da estrutura física do Parque Tecnológico de Sorocaba.</li> <li>Coordenar os serviços de segurança patrimonial das áreas do PTS.</li> <li>Coordenar os serviços de manutenção predial e áreas externas.</li> <li>Coordenar os serviços de infraestrutura e suporte de tecnologia de informação e comunicação.</li> <li>Elaborar relatórios gerencias, relativos as ações desenvolvidas.</li> <li>Elaboração do orçamento anual de sua área de competência.</li> <li>Exercer outras competências inerentes á sua área de atuação.</li> <li>Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público de acordo seu superior imediato.</li> <li>Requisito: Ensino Superior na área de Engenharia.</li> </ul>	Cursando Ensino Superior
AGENTTE DE CONTROLE INTERNO	<ul> <li>Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.</li> <li>Verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.</li> <li>Verificar se o controle da execução de contratos está sendo feito de forma adequada.</li> <li>Fiscalizar as operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e deveres da empresa pública.</li> <li>Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.</li> <li>Apoiar a Corregedoria Geral do Município, encaminhar esclarecimentos e documentos quando solicitados ou quando entender o necessário.</li> </ul>	Nível Superior



Lei nº 11.318, de 4/5/2016 - fls. 8.

#### AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Auxiliar na execução, sob supervisão geral e orientação especifica em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de especialização que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados relativos as atividades de organização e controle administrativo. Financeiro de recursos humanos de suprimentos de atendimento ao público interno/externo e outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de atuação, nas diversas diretorias da EMPTS: coordenar e orientar equipes de trabalho na execução de tarefas rotineiras e pouco variadas no seu campo de atuação. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas. Observada á habilitação especifica: executar outras funções inerentes ao seu emprego público, de acordo seu superior imediato.

Ensino Médio Completo



Lei nº 11.318, de 4/5/2016 - fls. 9.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 113/2015 - Substitutivo Processo nº 18.956/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar o presente substitutivo ao PLO nº 59/2015, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) e dá outras providências.

O presente substitutivo faz apenas pequenas correções destinadas ao aperfeiçoamento da Lei.

Como exemplo, foi substituída a expressão "cargo" por "emprego público" constante da minuta, de modo a tornar o projeto tecnicamente mais adequado à estrutura jurídica da EMPTS.

Além disso, houve alteração da designação de alguns cargos para melhor compatibilidade com as funções, bem como redução de alguns.

Encaminhamos, em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Com essas breves considerações, entendemos que a Lei estará mais adequada à sua aplicação, razão porque esperamos contar com total apoio do Plenário na votação e aprovação do presente substitutivo em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

ONEO CARLOS PANNUN

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GETVAL -05-hbv-2015-16:56-1506

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Estrutura Administrativa EMPTS - Substitutivo Lei Ordinária nº : 11318

Data: 04/05/2016

Classificações: Estrutura da Administração Pública, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa: Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.318, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 59/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

I – 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, que compõem a Diretoria Executiva;

II – 1 (um) emprego público de Assessor Jurídico, subordinado à Presidência; (A expressão "Assessor Jurídico" foi declarada Inconstitucional nos autos da ADIN "ADIN"

ADIN

- III 1 (um) emprego público de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/cidades inteligentes, subordinado à Presidência;
- IV 1 (um) emprego público de Coordenador de Operações, subordinado à Diretoria de Operações;
- VI 1 (um) emprego público de Coordenador de Manutenção e Infraestrutura, subordinado à Diretoria de Operações;
- VII 1 (um) emprego público de Agente de Controle Interno, subordinado à Presidência;
- VIII 3 (três) empregos públicos de Auxiliar de Administração, que serão distribuídos entre as diretorias.

Parágrafo único. O emprego de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico tem a mesma remuneração atribuída aos cargos de Secretário Municipal, devendo ser revista, nos mesmos índices e data, previstos para os secretários.

ADIN

Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, o Assessor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação/Cidades Inteligentes serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis ad nutum. (A expressão "Assessor Jurídico" foi declarada Inconstitucional nos autos da ADIN nº 2142131-71.2017.8.26.0000.)

- Art. 3º Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.
- Art. 4º Os ocupantes dos empregos públicos mencionados no art. 1º desta Lei serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.
- § 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.

Lei Ordinária nº : 11318

Data: 04/05/2016

Classificações: Estrutura da Administração Pública, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa: Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá

outras providências.

#### Anexos originais

	ADIN ADIN ADIN	
١	A company of the second building the Adia and the State of the State o	
	A expressão "Assessor Jurídico" dos Artigos 1°, II e 2°, caput e nos Anexos nº I e II, foi declarada	
ı	Inconstitucional nos autos da ADIN nº <u>2142131-71.2017.8.26.0000</u> .	
	ADIN ADIN	
	ADIN	•

#### ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E FORMA DE PROVIMENTO.

EMPREGO PÚBLICO	JORNADA SEMANAL	PROVIMENTO	CLASSE SALARIAL
PRESIDENTE	40 HORAS	Não exclusivo	Mesma de Secretário Municipal
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
ASSESSOR JURÍDICO	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/CIDADES INTELIGENTES	40 HORAS	Não exclusivo	CS7
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	40 HORAS	Exclusivo	CS4

fls. 708



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no DJSP em 02/07/2018
Expressões constantes nos Leis
9.895/2011 e 11.318/2016
(grifudos no corpo do texto) ACÓRDÃO

J. AO EXOFONTE EXTERNO

Registro: 2018.0000 RED ERAL ARIO GERAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2142131-71.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, são réus PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA e PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, GERALDO WOHLERS, ADEMIR BENEDITO, ARTUR MARQUES, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SALLES ROSSI E RICARDO ANAFE.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Alvaro Passos RELATOR

Assinatura Eletrônica



Voto nº 29617/TJ – Rel. Álvaro Passos – Órgão Especial Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2142131-71.2017.8.26.0000

Autor: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

**PAULO** 

Réus: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (E OUTRO)

Comarca: São Paulo

#### **EMENTA**

**DIRETA** DE AÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE - Pretensão que envolve os cargos em comissão denominados "Assessor de Imprensa", "Assessor Técnico", "Procurador Geral Autárquico", "Oficial de Gabinete - N I", "Oficial de Gabinete - N II", inseridas nos Anexos I e III da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, bem como a expressão "Assessor Jurídico" prevista nos arts. 1º, II, e 2º, "caput", e nos Anexos I e II, da Lei nº 11.318, de 04 de maio de 2016, todas do Município de Sorocaba - Incidência do princípio da legalidade -Definição legal das atribuições que permite a análise da regularidade da organização do quadro pessoal da Administração e do enquadramento da função na exceção de provimento em comissão -Exigência, para afastar a regra do concurso público, de que haja desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, com essencial vínculo de confiança - Nomenclaturas que não são suficientes para configurar os requisitos da comissão, os quais devem ser analisados pela natureza do trabalho efetivamente exercido, o que deve estar previamente instituído na legislação e não pode ser de caráter geral, técnico e burocrático - Descrição genérica que é incapaz de configurar a possibilidade da exceção do cargo em comissão -Exercício de funções ligadas à advocacia pública que faz parte de cargo de caráter permanente, com atribuições essenciais, que pertence àqueles que



tenham sido admitidos no funcionalismo através de concurso público —Configuração de inconstitucionalidade, cuja declaração se faz com modulação de efeitos, devendo a sua eficácia ter início em 120 dias, contados desta decisão — Ação procedente.

#### Vistos.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, impugnando as expressões "Assessor de Imprensa", "Assessor Técnico", "Procurador Geral Autárquico", "Oficial de Gabinete – N I", "Oficial de Gabinete – N II", inseridas nos Anexos I e III da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, bem como a expressão "Assessor Jurídico" prevista nos arts. 1º, II, e 2º, *caput*, e nos Anexos I e II, da Lei nº 11.318, de 04 de maio de 2016, todas do Município de Sorocaba.

Alega, em síntese, que o exercício dos cargos de "Assessor Jurídico" e de "Procurador Geral Autárquico" figuram como atividades de advocacia pública, cujo recrutamento deve ser pelo mérito (arts. 98 a 100 e 144, da CE), bem como que os demais cargos em comissão criados dizem respeito a funções técnicas, burocráticas e operacionais e não a atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que deve ser preenchido por servidores públicos efetivos, violando, assim, os arts. 111, 115, II e V, da Constituição do Estado de São Paulo.

A douta Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, pelas razões lançadas às fls. 614/615, entendendo se tratar de matéria exclusivamente local, manifestou-se pelo desinteresse em apresentar defesa do ato impugnado.



Nas informações de fls. 617/610, a Câmara Municipal defendeu a constitucionalidade das normas.

Conforme certidão de fls. 627, o Prefeito do Município de Sorocaba deixou transcorrer o prazo sem as suas informações.

Finalmente, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 630/634, opinou pelo acolhimento do pedido, reiterando os termos da petição inicial.

#### É o relatório.

A ação deve ser julgada procedente.

O texto legal objeto desta lide presente na Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, "reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE", e o que está na Lei nº 11.318, de 04 de maio de 2016 "dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba". A primeira traz os cargos de "Assessor de Imprensa", "Assessor Técnico", "Procurador Geral Autárquico", "Oficial de Gabinete – N I", "Oficial de Gabinete – N II", em seus Anexos I e III. Já a segunda norma, em seus arts. 1º, II, e 2º, caput, e Anexos I e II, traz o de "Assessor Jurídico".

A leitura integral das aludidas leis não permite concluir que esses cargos tenham funções que permitam o provimento em comissão, sendo certo que são atribuições comuns e genéricas, de natureza técnica e burocrática, não bastando a inclusão de expressões como "assessor, chefe ou diretor" ou suas derivadas "prestar assistência, chefiar ou assessorar" no texto apenas para retirar a qualidade de cargo de provimento efetivo.

De fato, a inclusão, na lei, de



nomenclaturas como "assessor", "assistente", "diretor", "chefe", dentre outras, por si só, não logram caracterizar as funções de direção, chefia e assessoramento, exigidas no art. 37 da Constituição Federal e também nos arts 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual, e, consequentemente, nem a possibilidade de ingresso na exceção de provimento sem concurso público. Tais condições devem ser avaliadas na natureza da função efetivamente exercida, o que depende da sua descrição específica em lei.

A atividade da Administração Pública segue, em todos os seus aspectos, obrigatoriamente, o princípio da legalidade, dependendo de regras previamente estabelecidas para atender ao interesse público. Desse modo, todas as normas específicas aplicáveis aos servidores dependem da edição das respectivas leis, sendo certo que sempre deve ser notada a prioridade do interesse público.

Assegurando tanto o controle da atuação pública quanto a igualdade de condições a todos no preenchimento de cargos públicos, o art. 37 da CF e a Constituição do Estado, consequentemente, estabelecem a regra do concurso público para o seu provimento, figurando os cargos em comissão como exceção. Desse modo, requisitos rigorosamente os sua ocupação precisa atender constitucionais, devendo envolver atividades de chefia. direção e assessoramento e não as de caráter técnico ou burocrático que pertencem aos cargos efetivos gerais, sendo imprescindível a caracterização de um vínculo de confiança, o que não está presente em nenhum caso desta hipótese vertente.

Ademais, da leitura das atribuições descritas nas leis aqui impugnadas, verifica-se o estabelecimento de funções genéricas, sem indicação de características próprias e aptas a se enquadrarem em encargos que possam ser comissionados e sejam dotados de confiança, ou seja, inviáveis de serem exercidos por aqueles que integrarem o quadro efetivo do funcionalismo municipal. Não basta a



argumentação de que seriam funcionários que trabalham com autoridades com poder de decisão, sendo certo que, com elas, também podem atuar regularmente funcionários efetivos. De fato, até mesmo por serem os cargos comissionados uma exceção à regra do concurso público, tais atribuições devem indicar especificamente os elementos necessários à sua existência, mostrando-se insuficiente uma descrição genérica tal como se nota nestas leis.

#### Nesse sentido, já se julgou:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - artigo 1º, §2º, da lei nº 1.572, de 3 de abril de 2009 e, por arrastamento, do decreto nº 1.212, de 20 de julho de 2009, ambos do município de arealva - provimento de empregos em comissão e permanentes sem descrição das respectivas atribuições em lei inadmissibilidade - violação ao princípio da reserva legal - lei modificadora que dispõe a respeito das atribuições dos empregos de provimento em comissão edição da lei nº 1.928, de 3 de março de 2016, do município de arealva - falta de interesse de agir superveniente, nova lei (lei nº 1.928, de 3 de março de 2016, do município de arealva) que não descreve as atribuições do cargo em comissão de vice-diretor de escola - violação ao princípio da reserva legal - art. 115, I, II e V, da constituição estadual. Descrição de cargos em comissão que não evidenciam função de assessoramento, chefia e direção, mas função técnica, burocrática, operacional e profissional a ser preenchida por servidor investido em emprego público em caráter efetivo - violação ao art. 115, I,II e V, da constituição estadual. Cargo em comissão de assessor jurídico - atividade de advocacia pública reservadas a profissionais recrutados pelo sistema de mérito - infringência ao disposto nos artigos 98 a 100 da constituição estadual. ação parcialmente procedente pelo mérito, com modulação de efeitos. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2150392-93.2015.8.26.0000 - São Paulo - Órgão Especial – Rel. João Negrini Filho – J. 03/08/2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Parágrafo 2º do artigo 63, da Lei 2.237, de 28 de fevereiro de 2014. Fixação do percentual mínimo de 5% de cargos em



comissão, na Administração do Município de Itapevi, a ser preenchido por servidores públicos de carreira. Inadmissibilidade. Eleição de fração irrisória. Defeito do ato normativo. Reconhecimento. Inobservância dos critérios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade. Expressões "Coordenador, Chefe de Setor, Chefe de Divisão, Assessor Jurídico e Secretário da Junta Militar" descritas nos anexos I e II. Criação de cargos públicos de provimento em comissão, na estrutura administrativa do município, em desconformidade com a regra da exigência de concurso público. Atribuições que não se revestem da excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes aos cargos daquela natureza. Inteligência dos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual. Assessor jurídico. Impossibilidade. As atividades de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais recrutados pelo sistema de mérito. Afronta aos artigos 98 a 100 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente, com modulação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2036862-77.2016.8.26.0000 - São Paulo - Órgão Especial - Rel. Sérgio Rui - J. 19/10/2016)

Conquanto os municípios possuam autonomia para se organizar e administrar, esta não é absoluta, porquanto deve haver, por parte de todos os entes federados, respeito aos parâmetros da Constituição Federal e das respectivas Constituições Estaduais, como reproduzido, ainda, no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, relativamente aos cargos de "Procurador Geral Autárquico" e ""Assessor Jurídico"", que são colocações ligadas à atividade da advocacia pública, tem-se que a Constituição Federal, em seus arts. 131 e 132, tratou, dentro das funções essenciais à justiça, da advocacia pública, apresentando aspectos da Advocacia-Geral da União e determinados elementos das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal. Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, do art. 98 ao art. 102, apresentou a organização da Procuradoria Geral do



Estado.

Neste aspecto, existe a necessidade de que os cargos que tenham como funções aquelas pertinentes à advocacia pública não podem ser em comissão e sim devem ser efetivos, ou seja, com admissão por meio de concurso público. Afinal, ao tratar do tema de criação de cargos e fixação de suas atribuições, os municípios devem atentar aos preceitos constitucionais já existentes acerca do serviço público. Nos termos do inc. Il do art. 37 da Constituição Federal, a regra é o ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, o que igualmente foi repetido na Constituição Estadual no art. 155, Il, viabilizando, dentro do Estado Democrático de Direito, a participação em igualdade de todos os interessados que preencham os requisitos essenciais.

Sendo, o exercício da advocacia pública, cargo de caráter permanente e técnico, com atribuições essenciais, não se vislumbra enquadramento na exceção ao concurso público, cuja interpretação deve ser restritiva, de modo que não pode ser atribuído a ocupantes de cargo em comissão puro e nem quando não envolver atribuições de direção, chefia e assessoramento, sob pena de violação aos arts. 98, 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual.

#### Sobre o tema, confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 308, de 1º de julho de 1996, do município de Paranapanema que cria de cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico sem descrição das respectivas atribuições. Alegação de inconstitucionalidade. Reconhecimento. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, inc. V, da Constituição da República, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de corresponder à função de direção, chefia e assessoramento" (AgRg no Recurso



Extraordinário 752.769/SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 08/10/2013), ou seja, é indispensável a demonstração efetiva da "adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público" (ADI 3.233/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 10/05/2007). É importante anotar, ainda, que esse cargo, em tese, tem as mesmas funções atribuídas à Advocacia Pública e, pela ausência de situação de emergência e excepcionalidade, deve ser reservado a profissional recrutado por sistema de mérito e aprovação em certame público, nos termos do art. 98 a 100, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2132029-58.2015.8.26.0000 – São Paulo – Órgão Especial – Rel. Ferreira Rodrigues – J. 07/10/2015)

Destarte, forçoso reconhecer a violação das normas constitucionais, configurando-se vício de inconstitucionalidade material, devendo ser declarada a inconstitucionalidade das expressões "Assessor de Imprensa", "Assessor Técnico", "Procurador Geral Autárquico", "Oficial de Gabinete – N I", "Oficial de Gabinete – N II", inseridas nos Anexos I e III da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, bem como da expressão "Assessor Jurídico" prevista nos arts. 1º, II, e 2º, caput, e nos Anexos I e II, da Lei nº 11.318, de 04 de maio de 2016, todas do Município de Sorocaba.

Entretanto, mostra-se necessário modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, diante da necessária segurança jurídica e interesse público de conferir tempo à Administração Municipal para que reorganize o quadro de pessoal, com exoneração dos eventuais ocupantes dos mencionados cargos em comissão e reestruturação com o início da adoção do provimento pelo sistema de mérito. Desse modo, a inconstitucionalidade passará a ter eficácia após o período de 120 (cento e vinte) dias, contados desta decisão.

Ante o exposto, julgo procedente a



presente ação para o fim de declarar a inconstitucionalidade nos termos supramencionados, com modulação dos efeitos.

#### **ÁLVARO PASSOS**

Relator